



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-Z3MDF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O profissional a ser contratado é **Evalnete Medeiros Cereza**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 118.xxx.xxx-27, situada na Rua Jovelina Athaide, nº 150, Centro – Guaçuí - ES, Cep: 29.560-000.

Considerando a natureza técnica e especializada do serviço a ser prestado, bem como a urgência da demanda, justificada pela obrigação imposta judicialmente, a contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor técnico ou científico, com notória especialização.

Nesse contexto, foi indicada a profissional Evalnete Medeiros Cereza, brasileira, casada, contadora, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito



Santo – CRC/ES sob o nº 016.175/O, e registrada no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 5877. A profissional também possui Certificação Profissional Anbima – Série 10, demonstrando qualificação técnica complementar para atuação em perícias envolvendo matérias de natureza contábil e financeira.

A escolha da referida profissional se fundamenta em sua notória especialização, comprovada por sua formação, certificações, registro em órgãos competentes e atuação anterior na área de perícia contábil, especialmente em demandas judiciais. Trata-se de profissional que reúne as competências necessárias para a fiel execução dos serviços, com a qualidade e celeridade que o caso requer.

Destaca-se que, diante da especificidade e da urgência da demanda, não é viável a competição entre prestadores de serviços dessa natureza, sendo a contratação direta a solução mais adequada e eficaz para garantir o cumprimento da decisão judicial.

Dessa forma, a contratação da profissional Evalnete Medeiros Cereza revela-se legal, legítima e necessária, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A referida solicitação tem por justificativa:

A presente demanda encontra amparo na necessidade urgente de contratação dos serviços ora referido, em decorrência de determinação judicial exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000384-19.2024.5.17.0132, a qual determinou o pagamento retroativo de adicional de insalubridade em favor de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

A contratação se faz imprescindível, considerando o elevado volume de trabalho, uma vez que a ação envolve mais de quarenta requerentes, exigindo a elaboração de cálculos individualizados, cuja realização sobrecarregaria as equipes técnicas já atuantes no município, além de provocar a paralisação do andamento das demandas cotidianas. Ademais, trata-se de cálculos de alta complexidade, que exigem utilização do sistema PJe-Calc e conhecimentos técnicos específicos em matéria de perícia trabalhista, inexistindo, no âmbito do município, profissionais com expertise e estrutura capazes de atender a esse nível de exigência. Dessa forma, mostrou-se indispensável a contratação externa.

5. DOS VALORES OBTIDOS

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantagem à Administração Pública.



Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento foram acostados contrato administrativo firmado junto a outro ente público e no Portal de Compras Públicas.

O profissional apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 23.885,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)** conforme proposta anexa aos autos do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação Pessoa Física:

- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Técnica:

- Registro ou inscrição do profissional na entidade profissional no CRC - Conselho Regional de Contabilidade
- Registro do profissional no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 23 de setembro de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **EVALNETE MEDEIROS CEREZA**, no valor total de **R\$ 23.885,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Vargem Alta – ES, 23 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 24/09/2025 13:57:50 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 24/09/2025 14:04:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2025 14:04:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4GQ4ZH>